
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.678, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1976.

* Ver a Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, combinado com a Lei nº 4.645, de 05 de julho de 1976.

Reclassifica o Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na parte referente ao Grupo de Assessoramento Superior e Direção, fixando novos padrões e valores de vencimentos, de acordo com o art. 17, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, combinado com a Lei nº 4.645, de 05 de julho de 1976, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo de Assessoramento Superior e Direção, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, corresponderão aos padrões de vencimentos conforme tabela seguinte:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Consultor Técnico Legislativo	PL - 02	PL.DAS - 4
Assistente Técnica de Liderança	PL - 03	PL.DAS - 4
Subsecretário Legislativo	PL - 04	PL.DAS - 4
Assessor Legislativo	PL - 04	PL.DAS - 3
Diretores	PL - 05	PL.DAS - 3
Diretor do Departamento de Administração Financeira	PL - 05	PL.DAS - 3
Chefe de Gabinete da Presidência	PL - 05	PL.DAS - 2
Chefes de Departamento	PL - 07	PL.DAS - 2
Assessor de Contabilidade	—	PL.DAS - 2
Coordenador de Planejamento e Contabilidade	—	PL.DAS-3

Art. 2º - Aos cargos de Oficial de Gabinete, Oficial de Liderança, Secretário de Membro da Mesa Diretora, Secretário de Comissão Técnica e Secretário do Presidente, a Assembléia Legislativa, através de sua Mesa Diretora, poderá atribuir a “Gratificação de Função”, prevista para esses casos, desde que sejam respeitadas as limitações constantes da tabela anexa à Lei nº

4.639, de 24 de junho de 1976 e o disposto nos Decretos nº 9.689, de 09 de julho de 1976 e nº 9.840 de 29 de outubro de 1976.

* Ver Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976.

Decreto nº 9.689, de 09 de julho de 1976.

Decreto nº 9.840 de 29 de outubro de 1976.

Art. 3º - Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos ora reclassificados todos os direitos e vantagens consignados nas Leis nº 4.621, de 18 de maio de 1976 e nº 4.645, de 05 de julho de 1976, bem como, serão respeitadas as proibições constantes das referidas Leis.

Art. 4º - Ao ocupante do cargo de Assistente Social, existente no Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa fica atribuído o vencimento igual ao de Diretor, fixado pela presente Lei, até que seja, reclassificado no grupo específico, juntamente com o cargo de Bibliotecário, acompanhando as disposições legais, a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de recursos vinculados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

~~Secretário de Estado da Fazenda~~

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 23.409, DE 14/12/1976